



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONTRATO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, portador do CPF: 374.318.894-53 e RG: 660.496 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, Bairro São José, Santa Luzia – PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LUCAS MATHEUS BARRETO SAMPAIO**, brasileiro, médico, CPF: 067.963.673-08 e RG: 200309909417- SSPDS/CE, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, nº 112, Apto nº 312, Centro, Patos-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, com base na Lei Municipal n.º 799/2016 de 10 de março de 2016, tendo justo e contratado, o que a seguir se contém:

**Cláusula 1ª-** O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviço como **Médico do ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, com vínculo na Secretaria de Saúde deste Município em substituição a medico **Drº JURANIL GOMES DA NÓBREGA**, afastado por motivo de saúde, **ENQUADRADO NO GRUPO DE RISCO** a partir da data da assinatura do contrato até 30/06/2020.

**Cláusula 2ª-** A **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais e mais **1.000,00 (mil reais)** de ajuda de custo, por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ou uma jornada compatível com os serviços na Estratégia de Saúde da Família.

**Cláusula 3ª-** A **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por plantão de 04 horas na Policlínica Dr. Kival de Araújo Gorgonio, jornada compatível com os serviços de assistência médicas.

**Cláusula 4ª-** Sob pena de dispensa, O **CONTRATADO** não poderá faltar ao serviço injustificadamente, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; empregar material ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**Cláusula 5ª-** A rescisão poderá ocorrer a pedido do **CONTRATADO** ou a critério da **PREFEITURA**, quando o contratado não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, verbal ou por escrito.

**Cláusula 6ª-** Do valor contratado, a **PREFEITURA** deverá reter na fonte as obrigações tributárias do contratado, bem como a contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou declaração se já recolhe pelo teto conforme a legislação previdenciária vigente.

**Cláusula 7ª-** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula 8ª-** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Santa Luzia – PB, 12 de Maio de 2020.

**PREFEITURA**  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 734.757.374-93

Cecília Medeiros V. de Chumacero  
Secretária de Saúde  
Município de Santa Luzia

ANTONIO ARAÚJO BARRETO JR  
CPF: 067.963.673-08